



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI COMPLEMENTAR N° 1331, DE 05 MAIO DE 2023.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 1059, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos de Nutricionista-APS e Psicólogo-APS para atuação na Atenção Primária à Saúde/APS no Anexo III, I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**  
**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE**

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | Nº DE CARG. | JORNA DA SEMANAL | SÍMB DE VENC.      | PADRÕES DE VENCIMENTO |             |             |
|------------------------|-------------|------------------|--------------------|-----------------------|-------------|-------------|
|                        |             |                  |                    | NÍVEL I               | NÍVEL II    | NÍVEL III   |
| NUTRICIONISTA-APS      | 01          | 40 h             | R.65<br>4.111,22   | R.65 a R.68           | R.69 a R.72 | R.73 a R.75 |
| PSICÓLOGO-APS          | 03          | 40 h             | R.60<br>(3.546,37) | R.60 a R.65           | R.65 a R.68 | R.69 a R.72 |

**Art. 2º** Fica criado o cargo de Farmacêutico-Bioquímico para atuação na Média e Alta Complexidade no Anexo III, I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



**ANEXO III**  
**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE**

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS  | Nº DE CARG. | JORNA DA SEMANAL | SÍMB DE VENC.    | PADRÕES DE VENCIMENTO |                |             |
|-------------------------|-------------|------------------|------------------|-----------------------|----------------|-------------|
|                         |             |                  |                  | NÍVEL I               | NÍVEL II       | NÍVEL III   |
| FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO | 01          | 40 h             | R.66<br>4.234,55 | R.66 a R.69           | R.70 a<br>R.73 | R.74 a R.76 |

**Art. 3º** Os itens 1.14 do anexo VII - I - Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passam a ter a seguinte denominação e atribuições:

**I.12. CLASSE: PSICÓLOGO APS**

Acompanhamento ao portador de transtornos mentais comuns (leves), através de atendimento psicológico individual ou em grupo operativo/terapêutico;

1. Realizar Acolhimento psicológico;
1. Realizar agendamento dos retornos das consultas psicológicas;
2. Abordagem e manejo de transtornos de ansiedade não complicados;
3. Abordagem e manejo de transtornos depressivos não complicados;
4. Atendimento e acompanhamento de usuários que realizam uso crônico de benzodiazepínicos, através de consulta médica e de enfermagem ou grupos terapêuticos;
5. Discussão de casos clínicos com equipes dos CAPS/CAPSi/CAPSad, ambulatório e NASF;
6. Acompanhamento ao usuário de álcool e outras drogas;
7. Referenciar todos os casos de saúde mental quando necessário (CAPS/CAPSi/CAPSad,ambulatório, NASF ou hospital) para suporte técnico, mantendo o acompanhamento dos pacientes;
8. Promover ações de redução de riscos e danos a uso a tabaco,álcool e outras drogas



9. Educação em saúde para manejo de sobrecarga familiar (apoio aos cuidadores);
10. Atendimento individual a familiares visando intervenção em situações de violência doméstica;
11. Realização de oficina terapêutica para inserção de usuários com transtornos mentais nas atividades de rotina da unidade como consultas e acompanhamento de hipertensão, diabetes, tuberculose, odontologia e em grupos de atividade física ou outras atividades realizadas pela unidade;
12. Realização de oficina terapêutica visando a inserção do usuário nos espaços de convivência da comunidade como vilas olímpicas, escolas, centros culturais e centros de convivência;
13. Elaboração de Documentos psicológicos ( prontuários, laudos, relatórios e outros) ;
14. Desenvolver atividades relacionadas ao PSE ( Programa Saúde na Escola);
15. Desenvolver Atividades relacionadas ao programa Saúde do Trabalhador;
16. Elaborar juntamente com a equipe do ESF e Equipe Multi o Projeto Terapêutico Singular;
17. Desenvolver atividades para promoção e prevenção em saúde ;
18. Planejamentos de grupos operativos para portadores de doenças crônicas, obesidade e Transtornos da aprendizagem;
19. Realização e incentivo à participação de profissionais da ESF em fóruns de saúde mental, visando a integração e a construção de parcerias intersetoriais;
20. Desenvolver matricimento com o ESF, Equipe Multi e rede intersetorial.
21. Desenvolver todas as atividades inerentes ao exercício legal da profissão dentro do contexto da Atenção Primária.

#### I.14 – CLASSE: NUTRICIONISTA-APS

- Atuar como Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde
- Identificação e análise das características alimentares e nutricionais da população adstrita, incluindo o reconhecimento da alimentação como prática social nos territórios permeada por aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- Planejamento e execução de ações de educação alimentar e nutricional;
- Diagnóstico dos principais agravos relacionados à alimentação e nutrição e organização de critérios de classificação de risco;



- Compartilhamento de saberes dos núcleos profissionais junto aos demais profissionais integrantes da ESF que possam contribuir para a organização do cuidado e ampliação do escopo de atuação das equipes de referência da APS;
- Controle Higiênico Sanitário;
- Oferta de atendimento clínico nutricional aos indivíduos saudáveis e enfermos;
- Construção e implementação de estratégias clínico-assistenciais e técnico pedagógicas;
- Desenvolvimento de articulações intersetoriais nos territórios para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e DHAA;
- Alimentar os sistemas de vigilância alimentar e nutricional;
- Desenvolver todas as atividades inerentes ao exercício legal da profissão dentro do contexto da Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º Ficam incluídas as atribuições do cargo de provimento efetivo da classe de Farmacêutico Bioquímico no anexo VII - I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

#### I.15 - CLASSE: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

1. Exercer a responsabilidade técnica do laboratório de Análises Clínicas;
1. Garantia da Qualidade e Gestão do Laboratório;
2. Interpretar laudos e pareceres, responsabilizar procedimentos relacionados à coleta de material para fins de análises laboratoriais e toxicológicas, gerenciar e responsabilizar-se tecnicamente pelas análises clínico-laboratoriais, incluindo exames hematológicos, citológicos, citopatológicos e histoquímicos, que envolvam biologia molecular;
3. Realizar análises toxicológicas, bem como avaliar a interferência de medicamentos, alimentos e outras substâncias em exames laboratoriais;
4. Garantir resultados confiáveis e com alto padrão de qualidade, que auxiliem o clínico no diagnóstico, prognóstico, rastreamento, tratamento e monitoramento de doenças;
5. Coordenar e assessorar a pré-qualificação de fornecedores de bens ou marcas de todos os equipamentos e insumos a serem utilizados pelo serviço;



6. Compartilhamento de saberes dos núcleos profissionais junto aos demais profissionais integrantes da Atenção Primária a Saúde do município que possam contribuir para a organização do cuidado e ampliação do escopo de atuação das equipes de referência da APS;
7. Elaborar material técnico, informativo e educativo;
8. Prestar cooperação técnica;
9. Assegurar qualidade de produtos, processos e resultados;
10. Gestão de estoques;
11. Elaborar normas e procedimentos técnicos e administrativos;
12. Elaborar instrumentos de controle e avaliação;
13. Desenvolver e capacitar recursos humanos;
14. Promover ações educativas para prescritores, usuários, gestores e profissionais da saúde;
15. Realizar Teste rápidos disponíveis no município;
16. Executar o PGRSS – Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
17. Controle interno e externo da qualidade analítica dos equipamentos;
18. Controle interno e externo de qualidade dos exames;
19. Assinatura de laudo laboratorial, cópia ou segunda via;
20. Validade e liberação dos resultados dos exames laboratoriais;
21. Coleta de material ou de amostra de pessoas, pacientes ou partes, vivos ou mortos;
22. Coleta de sangue arterial, venoso ou capilar;
23. Análise das condições de armazenamento e transporte da amostra;
24. Verificação de critérios de rejeição da amostra;
25. Processamento pré-analítico da amostra;
26. Desenvolver todas as atividades inerentes ao exercício legal da profissão dentro do contexto da Atenção Primária a Saúde.
27. Conhecimentos sobre: Biologia molecular, Bioquímica básica e clínica, Citologia e Citopatologia, Endocrinologia básica e clínica, Fisiologia humana, Hematologia clínica, Imunologia básica e clínica, Líquidos biológicos e derrames cavitários, Microbiologia básica e clínica, Metodologias diagnósticas, Parasitologia básica e clínica, Patologia Clínica, Urinálise, Coagulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**Art.5º** Fica alterado o símbolo de vencimento e a jornada semanal do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico constante no Anexo III,I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | Nº DE CARG. | JORNADA SEMANAL | SÍMB DE VENC.  | PADRÕES DE VENCIMENTO |                 |                 |
|------------------------|-------------|-----------------|----------------|-----------------------|-----------------|-----------------|
|                        |             |                 |                | NÍVEL I               | NÍVEL II        | NÍVEL III       |
| FARMACÊUTICO           | 01          | 30H             | R\$ 56.3150,90 | R\$ 56 a R\$ 59       | R\$ 60 a R\$ 63 | R\$ 64 a R\$ 66 |

**Art. 6º** O item 1.04 referente à atribuição do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico constante Anexo VII, I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

**I.04 – CLASSE: Farmacêutico:**

- Atuar como farmacêutico responsável técnico Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), conforme a Resolução SES/MG Nº 7.628, de 03 de Agosto de 2021.
- Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações.
- Articular a integração com os serviços, profissionais de saúde, áreas interfaces, coordenação dos programas, entre outras.
- Elaborar normas e procedimentos técnicos e administrativos.
- Elaborar instrumentos de controle e avaliação.
- Selecionar e estimar necessidades de medicamentos.
- Gerenciar o processo de aquisição de medicamentos.
- Garantir condições adequadas para o armazenamento de medicamentos.
- Gestão de estoques.
- Distribuir e dispensar medicamentos.
- Manter cadastro atualizado dos usuários, unidades e profissionais de saúde.
- Organizar e estruturar os serviços de AF nos três níveis de atenção à saúde no âmbito local e regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



- Alimentar sistema de informação e comunicação.
- Desenvolver e capacitar recursos humanos.
- Participar de comissões técnicas.
- Promover o uso racional de medicamentos.
- Promover ações educativas para prescritores, usuários de medicamentos, gestores e profissionais da saúde.
- Desenvolver estudos e pesquisa em serviço.
- Elaborar material técnico, informativo e educativo.
- Prestar cooperação técnica.
- Assegurar qualidade de produtos, processos e resultados (BRASIL, 2006b, p.13).
- Desenvolver todas as atividades inerentes ao exercício legal da profissão dentro do contexto da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 7º** Ficam excluídos os cargos de Psicólogo e de Nutricionista constantes no anexo III – I Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011. – Atribuições de cada profissional e nutricionista 20 / 40

**Art. 8º** Ficam alterados o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de "Enfermeiro" constante no Anexo III, I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO III**

**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

**I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE**

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | Nº DE CARG. | JORNADA SEMANAL | SÍMB DE VENC.    | PADRÕES DE VENCIMENTO |             |             |
|------------------------|-------------|-----------------|------------------|-----------------------|-------------|-------------|
|                        |             |                 |                  | NÍVEL I               | NÍVEL II    | NÍVEL III   |
| ENFERMEIRO             | 04          | 40h             | P.68<br>4.492,44 | P.68 a P.70           | P.71 a P.74 | P.75 a P.77 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**Art. 9º** Fica alterado o número de cargos e a jornada semanal do cargo de provimento efetivo de "Fisioterapeuta" constante no Anexo III, I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO III**  
**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE**

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | Nº DE CARG. | JORNADA SEMANAL | SÍMBOLOS DE VENC.             | PADRÕES DE VENCIMENTO |                |             |
|------------------------|-------------|-----------------|-------------------------------|-----------------------|----------------|-------------|
|                        |             |                 |                               | NÍVEL I               | NÍVEL II       | NÍVEL III   |
| FISIOTERAPEUTA         | 03          | 20H             | P.41<br>Não altera vencimento | P.41<br>a<br>P.48     | P.49 a<br>P.52 | P.53 a P.55 |

**Art. 10.** Fica alterado o número de cargos de Técnico em Enfermagem e o símbolo de vencimento do cargo de Técnico em Contabilidade constantes no Anexo III, II – Grupo de Nível Médio de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO VI**  
**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.128/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS   | Nº DE CARG. | JORNADA SEMANA L | SÍMBOLOS DE VENC. | PADRÕES DE VENCIMENTO |                |             |
|--------------------------|-------------|------------------|-------------------|-----------------------|----------------|-------------|
|                          |             |                  |                   | NÍVEL I               | NÍVEL II       | NÍVEL III   |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM    | 12          | 40h              | P.35<br>1.693,76  | P.35 a<br>P.39        | P.40 a<br>P.43 | P.44 a P.48 |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE | 01          | 40 h             | P.41<br>2.022,44  | P.41 a<br>P.44        | P.45 a<br>P.48 | P.49 a P.52 |

**Art. 11.** Ficam extintos os cargos de provimento em Comissão de Assessor de Comunicação, Relações Públicas e Assessor de Contabilidade, constantes no Anexo I, da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011.

**Art. 12.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Contador no Anexo III, I- Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte inclusão:

**ANEXO III**  
**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE**

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | Nº DE CARG. | JORNADA SEMANAL | SÍMBOLOS DE VENC. | PADRÕES DE VENCIMENTO |                |                |
|------------------------|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|----------------|----------------|
|                        |             |                 |                   | NÍVEL I               | NÍVEL II       | NÍVEL III      |
| CONTADOR               | 01          | 40H             | P.72<br>5.056,28  | P.72 a P.74           | P.75 a<br>P.76 | P.77 a<br>P.78 |



**Art. 13.** Fica inserida a atribuição do cargo de provimento efetivo de Contador Anexo VII - I - Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

#### I.16-CLASSE: CONTADOR

1. Preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamento de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento;
2. Receber e fazer conferência das notas fiscais dos fornecedores/prestadores para efeito de pagamento;
3. Solicitar requisição para a emissão de empenho;
4. Executar as atividades de rotina contábil;
5. Emitir notas de empenho e liquidação das despesas;
6. Fazer conciliações bancárias de várias contas correntes da prefeitura municipal;
7. Conferir a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos estaduais, federais e outros;
8. Elaborar balancetes, demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação;
9. Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
10. Elaborar a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos estaduais, federais e outros; executar os registros e controles contábeis;
11. Providenciar a elaboração da diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
12. Redigir pareceres, relatórios e laudos em situações que requeiram conhecimentos e técnicas de contabilidade;
13. Corrigir a escrituração contábil, atentando para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais, utilizando sistemas manuais e mecanizados, a fim de cumprir as exigências legais;
14. Efetuar o acompanhamento e o controle da movimentação contábil;
15. Realizar e conferir notas de lançamento contábil nos sistemas;
16. Analisar documentos de requisitos dos sistemas contábeis para migração e integração;
17. Preencher planilhas e controles;
18. Analisar e conferir arquivos das prestações de contas sicom;
19. Acompanhar e conferir as demonstrações contábeis;
20. Promover esclarecimentos visando ao cumprimento da legislação, à atualização dos dados e à correta informação sobre a aplicação dos recursos públicos.
21. Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 14.** Fica alterado o número de cargos e o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Leves no Anexo III, IV-Grupo de Nível Elementar de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!  
ANEXO III



**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

**IV – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE**

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS     | Nº DE CARG. | JORNADA SEMANAL | SÍMBOLOS DE VENC. | PADRÕES DE VENCIMENTO  |                  |                  |
|----------------------------|-------------|-----------------|-------------------|------------------------|------------------|------------------|
|                            |             |                 |                   | NÍVEL I                | NÍVEL II         | NÍVEL III        |
| OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES | 03          | 40H             | R\$35<br>1.693,76 | R\$35 a R\$42<br>R\$46 | R\$43 a<br>R\$49 | R\$47 a<br>R\$49 |

**Art. 15.** O anexo III do Grupo IV – Grupo de Nível Elementar de Escolaridade passa vigorar na forma do anexo desta lei.

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 05 de Maio de 2023.

*Fábio Andrade Magalhães*  
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

*Fábio Andrade Magalhães*  
Prefeito Municipal de Baldim  
Matrícula: 3155

|                               |
|-------------------------------|
| <b>PUBLICADO</b>              |
| Data: <u>05/05/2023</u>       |
| Local: <u>Quintal da sede</u> |
| Ass: <u>Clarice</u>           |
| Nome: <u>Clarice Junes</u>    |